



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI MUNICIPAL Nº 358/89**

“Autoriza assinatura de convênio, cessão de imóveis e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o chefe do executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais SA-TELEMIG para implantação de posto de Serviços Interurbano, neste município, nas localidades de: Bocainas/Lajinha/Lagoa do Palmital.

Art.2º- Fica também autorizado a adquirir, se necessário por terreno na localidade a ser atendida e nele edificar um abrigo para os equipamentos conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG os quais serão dotados de energia elétrica e doados ou cedidos em comodato aquela concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem devidamente constituída, bem como manter condições de uso, toda infra estrutura necessária ao funcionamento dos postos de serviço interurbano.

Art.3º- Fica a TELEMIG isenta de todos os tributos municipais, contribuição de mercadorias e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia neste município.

Art.4º- O chefe do executivo poderá, para aquisição de terreno selecionado pela TELEMIG permutar imóveis pertencentes a municipalidade, no mesmo local.

Art.5º- Decorrido um ano contado da data de doação ou cessão, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens reveterão ao Patrimônio Municipal.

Art.6º- se necessário for, o chefe do Executivo poderá firmar contrato com a TELEMIG, para operação dos postos de serviços a serem implantados.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 26 de setembro de 1989